



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoins foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 29/05/2026
18-1316
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Serviço Articulado)

CONTRATO N.º 106/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, MUNICÍPIO DE
ALAGOINHAS E, DO OUTRO, UGET
TECH HOLDING PARTICIPAÇÕES
LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Fazenda, o Sr. ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LINS, inscrito no CPF/MF sob n.º 989.808.***-68, portador do RG sob o n.º 05.715.507-03 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE e a UGET TECH HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.287.364/0001-05, com sede na Rua Santa Cruz, n.º 722, CONJ 201, Bairro: Vila Mariana, São Paulo/SP CEP: 041.122-000, neste ato representado por RAFAEL SETRAK GIGLIO, portador do RG sob o n.º 25619849, inscrito no CPF/MF sob o n.º 157.***.498-43, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 007/2025, contido do processo administrativo n.º 6670/2026 e regido pela Lei Federal n.º 14.133 de 01 de Abril de 2021 e pelo Decreto Municipal n.º 6.100/2024 e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE COM SERVIÇOS SAAS - SOFTWARE AS SERVICE PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE GUIAS PARA PAGAMENTO 100% REGISTRADAS DE FORMA MULTICANAL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GUIAS IPTU	683.235	R\$ 3,48	R\$ 2.377.657,80
2	GUIAS TFF	51.060	R\$ 3,48	R\$ 177.688,80
3	GUIAS DE ISS AUTONOMO	5.616	R\$ 3,48	R\$ 19.543,68
VALOR TOTAL: R\$ 2.574.890,28				

1.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico n.º 007/2025, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- g) Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- h) Realizar o fornecimento obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das recomendações ditadas pela fiscalização da CONTRATANTE, nas condições indicadas na proposta apresentada;
- i) Arcar com todos os custos com mão de obra, materiais e transporte, EPI's, impostos e taxas necessários à execução deste contrato;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- k) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;
- l) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata;
- m) Entrar em contato com a Secretaria Requisitante antes de realizar cada entrega, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- n) Repor, por sua conta, os produtos e itens não aceitos pela fiscalização;
- o) Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, participem da cadeia de entrega, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- p) Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- q) Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- r) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- s) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- t) Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente a correta execução deste instrumento; e
- u) A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, no Contrato e todas as demais obrigações inerentes ao objeto contratado;
- v) Entregar o objeto, de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- w) Acatar as exigências da fiscalização da SEFAZ quanto a execução da entrega promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização;
- x) Prestar esclarecimentos a SEFAZ, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada nos atos de entrega dos produtos contratados;
- y) Orientar os empregados para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços de entrega;
- z) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para os serviços de entrega;
- aa) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- bb) Respeitar as normas e procedimentos da SEFAZ;
- cc) Substituir ou refazer, no máximo de 05 (cinco) dias, as suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações técnicas.
- dd) Assumir a responsabilidade pela boa qualidade dos produtos que entregar, bem como por quaisquer danos decorrentes de vícios, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;**
- ee) A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
- ff) É vedado a CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- gg) A LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

personais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

hh) Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
 - b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
 - c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
 - d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
 - e) Declarar os materiais efetivamente recebidos;
 - f) Efetuar o pagamento ajustado;
 - g) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a regular execução do contrato;
 - h) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
 - i) Receber os produtos fornecidos pela **CONTRATADA**, ou recusá-los dando-lhe ciência em caso de imperfeições ou quando em desconformidade com as especificações indicadas no Termo de Referência – Anexo I;
 - a) Efetuar o pagamento da Notas Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, na forma da Cláusula Quarta deste Contrato;
 - b) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações dos produtos, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção de documentos;
 - c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato;
 - d) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Município, órgão oficial de divulgação dos atos administrativos; e
 - e) Assegurar o livre acesso ao local de entrega, de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** para a execução do CONTRATO, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
 - f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um empregado especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso.
 - g) Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
 - h) Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade apresentada na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
 - i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
 - j) Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da **CONTRATADA** que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
 - k) Relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, através de Preposto devidamente credenciado;
 - l) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.
- Gestão da Conta Corrente:**
- m) Providenciar a abertura de conta corrente em uma das instituições de pagamento, SCD, ou bancos liquidantes indicados pela **CONTRATADA**.
 - n) A conta será aberta em nome único e exclusivo da Prefeitura Municipal de Alagoinhas e utilizada para registro, liquidação e baixas de pagamento objeto deste contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

o) Os valores provenientes de recebimentos por boletos bancários deverão ser transferidos automaticamente em até D+3 para uma conta movimento indicada pela SEFAZ em uma instituição financeira designada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 2.574.890,28 (dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e vinte e oito centavos)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 007/2025**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**.

5.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2025, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.4. As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

5.5. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.6. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

5.7. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

5.8. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

5.9. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

5.10. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

5.11. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

6.1 Geração de Guias de Pagamento: O software deve suportar a geração de guias de pagamento de tributos, garantindo que todas as guias sejam registradas e rastreáveis através de um sistema multicanal.

6.2 Implantação e Customização: O contrato abrange a implantação completa do software no ambiente da Secretaria da Fazenda, bem como sua customização para atender às necessidades específicas do Município.

6.3 Manutenção e Suporte Técnico: Serão fornecidos serviços contínuos de manutenção e suporte técnico para assegurar o funcionamento adequado e eficiente do software.

6.4 Treinamento e Capacitação: A CONTRATADA deverá prover treinamento adequado para os funcionários da Secretaria da Fazenda, garantindo que todos os usuários estejam aptos a utilizar todas as funcionalidades do software.

6.5 Atualização Tecnológica e Hospedagem: Inclusão de serviços de atualização tecnológica contínua e hospedagem do sistema, assegurando que o software permaneça atualizado com as últimas inovações tecnológicas e esteja sempre disponível para acesso, estando apto para a necessidade de interoperabilidade com demais sistemas da prefeitura municipal de Alagoins.

6.6 Cobertura de Despesas: O contrato incluirá todas as despesas necessárias para a plena execução do objeto, incluindo mão de obra e demais custos operacionais.

6.7 Backup do banco de dados: É necessário a transferência de cópias dos dados para a Prefeitura Municipal de Alagoins, mesmo que seja de forma semanal, mensal ou quando a Diretoria de Inovação e Governo Digital julgar necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCRITIVO DO OBJETO:

7.1 A CONTRATADA deverá fornecer uma solução integrada, baseada em software, apta a integrar todas as etapas da jornada de pagamento de créditos efetuados por contribuintes junto à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ. Tal solução deve contemplar toda a cadeia de atividades relacionadas ao registro de boletos e guias, assim como a baixa e o controle dos recebimentos realizados. Para a correta execução dos serviços previstos no objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá:

7.1.1 Manter convênios com instituições bancárias autorizadas para o registro de guias, geração de Bolepix híbrido, contemplando as modalidades de pagamento a seguir: DDA (Débito Direto Autorizado), Código de barras padrão FEBRABAN; e QRCODE PIX (QRCODE dinâmico), proporcionando atualização de juros e multa através do pagamento PIX), e processamento de baixas, assegurando que a conta esteja cadastrada em nome da municipalidade;

7.1.2 Manter a solução integrada em ambiente *cloud*, com a finalidade de disponibilizar acesso aos usuários à solução integrada por diversos meios, inclusive por meio da web;

7.1.3 O conjunto de serviços previsto nesta proposta visa centralizar, sob a responsabilidade de um único fornecedor, toda a cadeia de atividades que se inicia após o lançamento e cálculo de tributos e outras receitas, até o processamento final do pagamento por parte do contribuinte. Tal prestação de serviços incluirá a disponibilização dos mesmos às expensas da CONTRATADA, que será remunerada unitariamente pelo valor das guias efetivamente recolhidas. Não ocorrerá custo para a baixa de boletos e guias não pagas. Com a contratação destes serviços, a Secretaria da Fazenda (SEFAZ) almeja disponibilizar ao contribuinte os benefícios das mais modernas plataformas de meios de pagamento, facilitando o recolhimento de tributos. A integração de todas as etapas de serviço sob a responsabilidade de um único fornecedor permite assegurar a unicidade de todos os meios de pagamento, mitigando os riscos associados a fragmentações indesejáveis;

7.1.4 A empresa contratada será responsável por realizar a integração com o sistema tributário vigente no município ou com qualquer outro sistema que venha a ser adotado, ficando todas as expensas sob sua responsabilidade.

7.1.5 A solução integrada proposta deverá garantir a geração e emissão de guias de pagamento 100% registradas na CIP – Nuclea. Em situações de indisponibilidade do sistema bancário para o registro de boletos, deverá ser implementado um processo de back-up denominado "registro por *Batch*", que consiste no envio de um arquivo CNAB contendo os casos que necessitam registro. Isso permitirá a liberação do boleto ao contribuinte, com a informação do prazo necessário para a efetivação do registro, possibilitando assim a realização do pagamento. As guias de pagamento deverão ser geradas contemplando a modalidade de pagamento Bolepix DDA, que possibilita pagamento de forma híbrida via:

- DDA (Débito Direto Autorizado);
- Código de barras padrão FEBRABAN; e
- QRCODE PIX (QRCODE dinâmico, proporcionando atualização de juros e multa através do pagamento PIX).

7.1.6 A CONTRATADA deverá fornecer as APIS e conectores necessários para alimentar ferramentas da CONTRATANTE como o portal web, aplicativos para smartphones Android e iOS ou plataforma de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

mensagem whats app, com o intuito do contribuinte poder receber as guias de pagamento em formato digital, sempre protegidos pelas regras de consultas impostas pela CONTRATANTE dentro das conformidades da LGPD.

7.1.7 A CONTRATADA obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este termo de referência.

7.1.8 A solução proposta permitirá a integração com outros sistemas, tanto internos quanto externos da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), utilizando a tecnologia de Interfaces de Programação de Aplicações (APIs) ou serviços web. Além disso, a solução deverá oferecer as seguintes funcionalidades:

a) Painel de Monitoramento de Receitas: Permitirá o monitoramento de dados de guias emitidas e liquidadas, disponibilizando consultas por meio de filtros cruzados, abrangendo:

- Quantidade de guias emitidas com valores médios por tipo de tributo;
- Quantidade de carnês gerados por tipo de tributo;
- Valor recebido discriminado por data, com filtros adicionais para: Canal de pagamento (ex: DDA – BOLETO FEBRABAN – PIX); Data e hora do pagamento.

b) Conformidade com Padrões de Emissão de Boletos: Atendimento a todos os padrões de emissão de boletos para todos os tipos de códigos de barras;

c) Controle de Débito Automático: Conformidade com o layout padrão da FEBRABAN para controle de débito automático;

d) Gestão de Remessa de Boletos Registrados: Controle de remessa de boletos registrados de acordo com o layout FEBRABAN e particularidades de cada banco; e

e) Importação da Base de Contribuintes: A solução integrada deverá incluir a funcionalidade de importar a base de dados de contribuintes.

7.2 REGISTRO DE BOLETOS EM TEMPO REAL (ON-LINE)

7.2.1 Integração do Sistema

- **Descrição:** A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema de integração que permita o registro em tempo real das cobranças dos DAMs (Documentos de Arrecadação Municipal) gerados pelos sistemas da SEFAZ e posteriormente deverá ser emitido as guias de boletos pela contratada.

- **Funcionalidade:** O sistema deve assegurar que todos os boletos gerados sejam registrados instantaneamente, sem falhas ou atrasos.

7.2.2 Automação do Registro

- **Requisito:** O registro dos boletos deve ocorrer automaticamente, sem necessidade de intervenção manual, garantindo eficiência e redução de erros humanos.

7.2.3 Procedimento de Contingência

- **Descrição:** Em caso de indisponibilidade do sistema bancário, deve-se adotar um procedimento de backup, conhecido como registro por batch.

- **Detalhe do Procedimento:** Envio de um arquivo CNAB contendo as informações dos boletos a serem registrados. Os boletos emitidos devem incluir um aviso ao contribuinte sobre a necessidade de aguardar o período necessário para o registro efetivo antes de realizar o pagamento.

7.2.4 Uso de Web Service

- **Descrição:** O registro das cobranças em tempo real pode ser realizado por meio da disponibilização de um Web Service.

- **Personalização:** O Web Service deve seguir os layouts e especificações técnicas definidos pela CONTRATANTE para garantir a compatibilidade e integridade dos dados.

7.2.5 Integração de Sistemas

- **Obrigaçao da CONTRATADA:** Receber os dados, layouts e todas as informações técnicas necessárias para realizar a plena integração do sistema da CONTRATANTE com o sistema fornecido. Feedback de Registro;

- **Funcionalidade:** Após o envio das cobranças pelo sistema da CONTRATANTE, o sistema da CONTRATADA deve fornecer um retorno, confirmando o registro ou detalhando os erros que impediram o registro.

7.2.6 Suporte Técnico

- **Suporte:** Fornecimento de um canal de atendimento direto, via mensagem instantânea, telefone ou e-mail, com funcionários dedicados responsáveis pelo suporte.

- **Responsabilidade:** Solucionar problemas que impeçam o registro em tempo real.

7.2.7 Tempo de Resposta





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- **Compromisso:** O prazo para resposta a questionamentos através do canal de atendimento não deve exceder 24 horas úteis na sede da CONTRATADA.

7.2.8 Implementação

- **Prazo de Funcionamento:** O sistema de registro em tempo real deve estar completamente operacional no prazo de 30 dias a partir da liberação pela SEFAZ dos mecanismos para transação de dados.

7.2.9 Automação Confirmada

- **Reiteração de Automação:** Reafirma-se a necessidade de que o registro em tempo real ocorra de forma automática e sem intervenção humana.

CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 Condições de Entrega

8.1.1 Prazo de Entrega dos Serviços:

- **Descrição:** Os serviços contratados devem ser completamente entregues e operacionais dentro de 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

- **Contagem de Tempo:** Para a contagem do prazo estipulado, serão considerados apenas os dias úteis, excluindo-se sábados, domingos e feriados.

8.1.2 Implementação do Sistema de Registro em Tempo Real:

- **Descrição:** O sistema de registro de boletos em tempo real deve estar plenamente funcional no prazo de 30 dias, contados a partir da data em que a SEFAZ liberar os mecanismos necessários para a transação de dados com o sistema tributário municipal.

- **Detalhes Adicionais:** Este sistema é crucial para a efetivação da arrecadação tributária de forma eficiente e precisa, sendo essencial que todas as funcionalidades estejam operacionais dentro do prazo especificado para garantir a continuidade dos serviços tributários municipais.

- **Importância do Cumprimento dos Prazos:** O cumprimento rigoroso desses prazos é fundamental para a manutenção da eficácia e da eficiência das operações tributárias do município. Atrasos na entrega ou na implementação dos serviços podem resultar em impactos negativos significativos sobre a arrecadação de receitas e sobre a satisfação dos contribuintes.

- **Medidas de Controle:** A Secretaria Municipal de Fazenda deverá estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle para assegurar que os prazos sejam cumpridos e que quaisquer desafios ou problemas identificados durante o processo de implementação sejam rapidamente resolvidos.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Fica assegurada a manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, nos termos da legislação aplicável à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte do recurso
-------------------	---------------------	------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

2.020 – SEFAZ	3.3.90.39	500/753/501
---------------	-----------	-------------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

14.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 11.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):
 - b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total dos lotes do leilão.
 - b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total dos lotes do leilão.
 - b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.
 - b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 11.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item "e", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

14.4 A aplicação das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f" não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.5 As sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f", poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "c". Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas "d" e "e" e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea "f".

14.6 Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.7 Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

14.8 As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

14.9 Situações agravantes:

14.10 As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens "d", "e" e "f", nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

14.11 Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea "f", quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

14.12 A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

14.13 Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

15.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o vigésimo dia útil contados da assinatura, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

16.2 E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 29 de maio de 2026.


ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL SETRAK GIGLIO
Data: 28/05/2026 09:09:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UGET TECH HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: Juliana Rosa Moraes de Santana
CPF/MF: 066 30729560

TESTEMUNHA 02: Mariana Alcântara de Oliveira
CPF/MF: 01238659560





CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 01/06/2026, que **UGET TECH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA**, CNPJ: **17.287.364/0001-05**, **NÃO CONSTA** no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **01/07/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código GHZV20260601110600

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: UGET TECH HOLDING E PARTICIPACOES LTDA

CPF/CNPJ: 17.287.364/0001-05

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

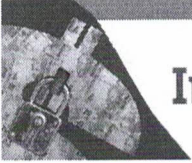
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:21:24 do dia 25/05/2026 , com validade até o dia 24/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: XxSoEshUOExpYPBIG7IF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/05/2026 às 10:21) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 17.287.364/0001-05.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A14.4CF2.9802.3314 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



EXTRATO DE CONTRATO

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 106/2026 – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **UGET TECH HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA.** – CNPJ/MF n.º 17.287.364/0001-05. – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 007/2025. – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE COM SERVIÇOS SAAS - SOFTWARE AS SERVICE PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE GUIAS PARA PAGAMENTO 100% REGISTRADAS DE FORMA MULTICANAL.** - Valor estimado: **R\$ 2.574.890,28 (dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e vinte e oito centavos).** - Data de Assinatura: 28/05/2026.